



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Indicação n.º 066/2025

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 17 de fevereiro de 2025.

Danilo Leda dos Santos
Presidente

Indico a Sra. Prefeita, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, que envie projeto de lei a esta Casa dispondo sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no município de Dracena, conforme modelo em anexo.

Justificativa: É comum, em nossa cidade, nos depararmos com animais de grande porte, amarrados em praças e áreas verdes, sob o sol, as vezes sem fonte de água e alimento adequado. Algumas vezes esses animais, acabam por invadir as ruas e avenidas, colocando em perigo sua vida ou vida de motoristas e pessoas que por ali trafegam. Além de muitas vezes, sujarem esses locais com fezes e urina. É dever do proprietário desses animais conferir um local apropriado para o mesmo habitar, sendo o local cercado, possuir sombreamento, fonte de água e alimento.

Portanto esse Projeto de Lei, visa garantir o bem-estar animal e também a segurança humana. Portanto nessas razões, venho submeter a apreciação nessa Casa de Leis, contanto com o apoio dos meus nobres companheiros.

SALA DAS SESSÕES “DR. JOÃO HOLMES LINS”

Dracena, 17 de fevereiro de 2025.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Republicanos

Maria Ap. S. G. Mateus
Vereadora – Republicanos

Marcos Antônio da Cruz
Vereador – Republicanos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Projeto de Lei

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas no município de Dracena e dá outras providências

A Câmara Municipal de Dracena aprova:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município de Dracena.

Art. 2º É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

I - Manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros.

II - Garantir que os animais não tenham acesso a vias públicas sem supervisão.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os tutores, proprietários ou responsáveis às seguintes penalidades:

I- Infração leve (como o animal solto por um curto período de tempo, sem causar danos graves): Multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00. ou UFM ?

II- Reincidência ou animais encontrados novamente em vias públicas: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00, dependendo da situação e da reincidência. ou UFM ?

III- Custos adicionais para transporte e guarda: O valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por dia de guarda, podendo variar conforme o custo do serviço de transporte e guarda de cada município.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, e este responderá legalmente por maus-tratos, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 4º A apreensão dos animais será realizada pelos órgãos competentes, e os mesmos serão encaminhados para locais apropriados, com garantia de cuidados básicos até que o tutor regularize a situação.

Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, ele poderá ser disponibilizado para adoção responsável ou outra destinação, a critério do órgão competente.

Art. 5º Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para aplicação em ações de cuidado, tratamento e resgate de animais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.